

## BOLETIM INFORMATIVO TRIBUTARIO

### SP - ICMS - DEC e Programa Cartão Empresa SP - Credenciamento e retirada de certificado digital - Republicação

A Resolução nº 46/2012 foi republicada no DOE de 28.06.2012 em virtude de incorreções em sua publicação original. Mencionado ato alterou a Resolução SF nº 141/10, que instituiu a obrigatoriedade de credenciamento ao Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DEC e dispõe sobre o Programa Cartão Empresa SP, para determinar sobre: a) o agendamento para a retirada de certificados digitais fornecidos pelo Programa Cartão Empresa SP; b) o cronograma de credenciamento obrigatório ao DEC para contribuinte optante pelo regime do Simples Nacional.

Res. Sec. Faz. SP 46/12 - Res. - Resolução SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Sec. Faz. SP nº 46 de 26.06.2012

DOE-SP: 27.06.2012

Obs.: Rep. DOE de 28.06.2012

Altera a [Resolução SF-141/10](#), de 28-12-2010, que institui a obrigatoriedade de credenciamento ao Domicílio Eletrônico do Contribuinte e dispõe sobre o Programa Cartão Empresa SP.

O Secretário da Fazenda, considerando o disposto nos [artigos 1º a 10 da Lei 13.918, de 22 de dezembro de 2009](#), e no [Decreto 56.104, de 18 de agosto de 2010](#),

Resolve:

**Art. 1º** Passam a vigorar com a redação que se segue os dispositivos adiante indicados da [Resolução SF-141/10](#), de 28 de dezembro de 2010:

I - o "caput" do [artigo 5º](#):

*"Artigo 5º A retirada dos certificados digitais fornecidos pelo Programa Cartão Empresa SP deverá ser precedida de agendamento efetuado por meio da Internet, mediante acesso ao site da Secretaria da Fazenda: <http://www.fazenda.sp.gov.br> ou da Imprensa Oficial do Estado de São Paulo: <http://www.imprensaoficial.com.br>, a partir de data a ser divulgada por resolução da Secretaria da Fazenda." (NR);*

II - o Anexo I:

*"Anexo I - Cronograma de credenciamento obrigatório ao DEC para contribuinte optante pelo regime do Simples Nacional conforme as seguintes condições:*

# Millennium Network

| Item | Condições  | Prazo para credenciamento   |
|------|--|---|
| 1    | Contribuinte que até 31 de dezembro de 2011 esteja enquadrado em uma das seguintes hipóteses:<br><br>I - credenciado a emitir NF-e;<br><br>II - obrigado a emitir NF-e em substituição à NF modelo 1 ou 1-A.                           | Até 31/12/2011.   |
| 2    | Contribuinte que entre 1º de janeiro e 30 de junho de 2012 se enquadre em uma das seguintes hipóteses:<br><br>I - credenciado a emitir NF-e;<br><br>II - obrigado a emitir NF-e em substituição à NF modelo 1 ou 1-A.                  | Até 30/06/2012.   |
| 3    | Contribuinte que até 30 de junho de 2012 não esteja enquadrado em nenhuma das hipóteses anteriores.  | Até 31/12/2012.   |
| 4    | Contribuinte que iniciar suas atividades a partir de 1º de julho de 2012 e se enquadrar em uma das seguintes hipóteses:<br><br>I - credenciado a emitir NF-e;<br><br>II - obrigado a emitir NF-e em substituição à NF modelo 1 ou 1-A. | Em 90 (noventa) dias contados da data de inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS.  |
| 5    | Contribuinte que iniciar suas atividades entre 1º de julho de 2012 e 31 de dezembro de 2012 e não se enquadrar nas hipóteses indicadas nos incisos I e II do item 4.   | Até 31/03/2013.   |
| 6    | Contribuinte que iniciar suas atividades a partir de 1º de janeiro de 2013 e não se enquadrar nas hipóteses indicadas nos incisos I e II do item 4.  | Em 90 (noventa) dias contados da data de inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS.. |

" (NR).

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Fonte: Fiscosoft**